



MUNICÍPIO DE ALCANENA  
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL  
DDHS

## **Plano de Contingência Social**

### **“Cabaz Solidário”**

#### **Normas de atribuição**

Em dezembro de 2019 foi identificado pela primeira vez, na cidade de Wuhan, na China, o novo coronavírus, designado SARS-CoV-2, (Síndrome Respiratória Aguda Grave) – Coronavírus – 2, COVID-19. A transmissão pessoa a pessoa foi confirmada, espalhando-se globalmente, o que levou a Organização Mundial da Saúde a declarar uma situação de Pandemia.

Com a evolução da situação epidémica vários países foram obrigados a adotar medidas excecionais, incluindo Portugal.

No dia 18 de março de 2020, foi declarado o Estado de Emergência Nacional no nosso país e o estado de Emergência Municipal no concelho de Alcanena.

De acordo com a Direção Geral de Saúde (DGS), a situação epidemiológica em Portugal tem conferido um aumento diário de casos confirmados com COVID-19, sendo também diariamente revelado um aumento de casos suspeito, de doentes hospitalizados, inclusivamente em unidades de cuidados intensivos, bem como o número de mortes.

Existem um conjunto de orientações que recomendam o regime de recolhimento domiciliário para a população em geral e em particular para os declarados grupos de risco: idosos (sobretudo com mais de 70 anos) e pessoas com doenças crónicas (ex.: doenças cardíacas, diabetes e doenças pulmonares), que ficam obrigados ao dever especial de proteção.

Acresce o facto de as pessoas infetadas em recuperação no domicílio, e as suspeitas, que se encontram em vigilância ativa, têm obrigatoriamente de respeitar o isolamento imposto pelas autoridades.

Os impactos económicos e sociais desta Pandemia já se fazem sentir e vão marcar a sociedade nos próximos tempos.

Em termos sociais a Rede Social do concelho de Alcanena e o Município de Alcanena, encontram-se a reforçar a sua intervenção social, junto das famílias mais carenciadas e dos



MUNICÍPIO DE ALCANENA  
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL  
**DDHS**

grupos mais vulneráveis e mais expostos, necessitando de ser ainda mais protegidos e apoiados, nesta fase.

Considerando o acima exposto, e tendo em conta que é o momento de estarmos ainda mais atentos e de reforçarmos ainda mais a nossa responsabilidade social e solidariedade, junto daqueles que mais precisam, a Câmara Municipal de Alcanena toma a decisão de implementar o Projeto de atribuição do **Cabaz Solidário** destinado às famílias carenciadas, sinalizadas pelos parceiros da Rede Social, com a respetiva avaliação sócio-económica, sem retaguarda familiar e sem qualquer outro tipo de apoio, nomeadamente alimentar, por parte dos parceiros da Rede Social.

O presente apoio através do «**Cabaz Solidário**», vigora enquanto durar o período de Emergência Nacional e Municipal, não obstante poder manter-se para as situações que se justifiquem, devidamente enquadradas e justificadas.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto e Âmbito**

As presentes normas visam enquadrar o “**Cabaz Solidário**”, que tem como objetivo garantir o apoio mensal, em géneros alimentares, ou outros a agregados familiares carenciados, sinalizados pela Rede Social, sem retaguarda familiar e sem qualquer outro tipo de apoio, nomeadamente alimentar, por parte dos parceiros da Rede Social.

### **Artigo 2.º**

#### **Beneficiários/as**

A atribuição do “**Cabaz Solidário**” destina-se para agregados familiares que cumpram os seguintes critérios, cumulativamente:

- a) Residam no concelho de Alcanena;
- b) Se encontrem em situação comprovada de carência socioeconómica, após avaliação social;
- c) Com evidências de não haver qualquer família de retaguarda com condições sociais e económicas;



MUNICÍPIO DE ALCANENA  
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL  
**DDHS**

- d) Que não possuam outro tipo de apoio alimentar, por parte dos parceiros da Rede Social.

**Artigo 3.º**

**Condições de atribuição**

São condições cumulativas de atribuição para o Projeto “**Cabaz Solidário**”:

- a) **Que o agregado familiar apresente uma capitação inferior ao valor da pensão do regime não contributivo e equiparado, que à presente data é de 211,76 €, e que no tempo pode sofrer a devida atualização;**
- b) Que o agregado familiar não beneficie de qualquer outro tipo de apoio, nomeadamente alimentar, por parte dos parceiros da Rede Social.

**Artigo 4.º**

**Verificação da condição de recursos**

Para efeitos de avaliação social para a verificação da condição de recurso para acesso ao apoio “**Cabaz Solidário**”, são considerados os pressupostos do Decreto-Lei nº 70/2010 de 16 junho, na sua respetiva redação atual, que estabelece as regras para a determinação dos rendimentos, composição do agregado familiar e capitação dos rendimentos do agregado familiar, a ter em conta no reconhecimento e manutenção do direito às prestações dos subsistemas de proteção familiar e de solidariedade.

São considerados os seguintes rendimentos do/a requerente e do seu agregado familiar:

- a) Pensões;
- b) Prestações sociais;
- c) Outros rendimentos, nomeadamente:
- Rendimento do trabalho dependente
  - Rendimentos empresariais e profissionais;
  - Rendimentos de capitais
  - Rendimentos prediais;
  - Apoios à habitação, com carácter regular



MUNICÍPIO DE ALCANENA  
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL  
DDHS

**Artigo 5º**

**Agregado familiar**

Para efeitos de cálculo da capitação considera-se agregado familiar do/a requerente as seguintes pessoas que com ele/a vivam em economia comum, nos termos do Decreto-Lei nº 70/2010 de 16 junho, com as devidas alterações subsequentes:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto;
- b) Parentes e afins maiores, em linha reta e colateral, até ao 3º grau;
- c) Adotados e tutelados pelo/a requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

**Artigo 6º**

**Capitação do rendimento do agregado familiar**

1. No apuramento da capitação dos rendimentos do agregado familiar, a ponderação de cada elemento é efetuada de acordo com a escala de equivalência seguinte:

Elementos do agregado familiar	Peso
Requerente	1
Por cada indivíduo maior	0,7
Por cada indivíduo menor	0,5

2. Para o cálculo da capitação do rendimento do agregado familiar é utilizada a seguinte fórmula:

$$C=(RAF-DAF)/N$$

Em que:

C- capitação

RAF – rendimento mensal do agregado familiar

DAF – despesas fixas mensais do agregado familiar

N – número de elementos do agregado familiar à data do requerimento do apoio

3. Para efeito no disposto no nº 2, são consideradas as seguintes despesas fixas mensais do agregado:

- a) Despesas com habitação, provenientes de renda de casa ou crédito à habitação;



MUNICÍPIO DE ALCANENA  
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL  
**DDHS**

- b) Despesas domésticas, cujos valores são anualmente acrescidos da taxa de inflação estabelecida, com afetação em função do nº de elementos do agregado familiar e com a capitação máxima de:
- i. Água (até ao limite de 10,00€ mensais);
  - ii. Eletricidade (até ao limite de 25,00€ mensais);
  - iii. Gás (até ao limite máximo de 20,00€);
  - iv. Comunicações (até ao limite máximo de 20,00€ mensais).

**Artigo 7º**

**Natureza dos Bens e Tipologia dos Cabazes**

1. O apoio “**Cabaz Solidário**” efetua-se em géneros alimentares, ou outros, que comprovadamente se destinem ao bem-estar do agregado familiar e das suas necessidades básicas e de subsistência.
2. O valor do “**Cabaz Solidário**” é definido de acordo com o número de elementos do agregado familiar de acordo com a seguinte referência:
  - Agregados com 1 pessoa – Cabaz até 25 €
  - Agregados com 2 pessoas – Cabaz até 35 €
  - Agregados com 3 ou mais pessoas – Cabaz até 50 €
3. Os valores referenciais acima mencionados, podem sofrer atualização sempre que devidamente justificado.

**Artigo 8º**

**Periodicidade**

1. O apoio “**Cabaz Solidário**” é atribuído mensalmente, e enquanto ocorrer o período de contingência Nacional e Municipal.
2. O apoio “**Cabaz Solidário**”, pode manter-se, para além deste período nas situações que sejam devidamente justificadas.



MUNICÍPIO DE ALCANENA  
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL  
**DDHS**

**Artigo 9º**

**Autorização para acesso a informação**

No âmbito da avaliação social poder-se-á solicitar as declarações de rendimentos e de património do/a requerente e do seu agregado familiar. A Câmara Municipal, através da Divisão de Desenvolvimento Humano e Social, pode assim solicitar a entrega de declaração de autorização concedida de forma livre, específica e inequívoca para acesso a informação detida por terceiros, designadamente informação fiscal e bancária, em conformidade com o RGPD.

**Artigo 10.º**

**Falsas declarações**

1. Sempre que existam situações em que existam sinais exteriores de riqueza, os serviços da Divisão de Desenvolvimento Humano e Social - Ação Social reservam-se no direito de efetuar as diligências necessárias ao apuramento dos factos, para verificação da veracidade das declarações prestadas.
2. As falsas declarações a que se refere o número anterior constituem causa de suspensão do procedimento de atribuição do “**Cabaz Solidário**”, com perda do direito à entrega de presente apoio e de qualquer outro apoio concedido pela Câmara Municipal de Alcanena.

**Artigo 11º**

**Dúvidas e Omissões**

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos órgãos municipais, as dúvidas e omissões decorrentes da aplicação destas normas, serão dirimidas por avaliação e despacho da Presidente da Câmara Municipal de Alcanena.

**Artigo 12º**

**Entrada em vigor**

As presentes normas entram em vigor após a sua aprovação em Reunião de Câmara.